PROJETO BÁSICO
6ª FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO

Processo Administrativo nº 34154/2026

Responsável pela demanda: José Osmair Possebam	Matrícula: 19359
E-mail: osmair@colombo.pr.gov.br	Tel.: 41 99676472
Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	
Responsável pela Unidade Requisitante: José Osmair Possebam	

FISCAL DE CONTRATO

Nome	ARIVALDO DE MELLO JUNIOR	Matrícula: 15127
Cargo	Ouvidor Municipal	
E-mail		Telefone:

GESTOR DE CONTRATO - ELABORADOR DO PROJETO BÁSICO

Nome	ROMUALDO UNICZYCKI FILHO	Matrícula: 9857
Cargo	Diretor Depto de Comércio	
E-mail	romualdofilho@yahho.com.br	Telefone: 41991656711

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Cessão onerosa e temporária do direito de uso de área pública delimitada no Bosque da Uva, para implantação, administração e exploração econômica de praça de alimentação composta por 17 pontos comerciais, durante a 6ª Festa da Cerveja Artesanal de Colombo 2026, incluindo as obrigações acessórias, estruturas, serviços e contrapartidas expressamente especificados, quantificados e valorados neste Termo de Referência e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SISTEMA PREFEITURA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CESSÃO ONEROSA E TEMPORÁRIA DO DIREITO DE USO DE ÁREA PÚBLICA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO COMPOSTA POR 17 PONTOS COMERCIAIS DURANTE A 6ª FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026.	64.333	Serv.	01	R$ 3.361,60

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços deverão ser prestados para a realização e durante a 6ª FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026 que acontece no Parque Municipal da Uva, Rua Marechal Floriano Peixoto, 8771 – Colombo – PR.

1.4. O evento será realizado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da sua publicação no PNCP;

1.6. A prorrogação do contrato poderá ocorrer apenas nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 47/2024, mediante justificativa formal e autorização expressa da autoridade competente, limitando-se ao prazo estritamente necessário para a conclusão das obrigações, mantidas as condições originais da contratação.

1.7. O objeto desta licitação será adjudicado em sua totalidade ao licitante vencedor, não sendo admitido qualquer parcelamento, fracionamento ou divisão em lotes, devendo a proposta contemplar integralmente todas as obrigações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no edital.

1.8. O critério de julgamento será o de maior valor ofertado pelo conjunto do objeto licitado, considerando a proposta global;

1.9. A empresa Contratada deverá pagar em até 05 (cinco) dias corridos o valor ofertado pelo uso do espaço público, após homologação e publicação no PNCP ou no Diário Oficial;

1.10. A Contratada obriga-se a observar, durante toda a execução do objeto, práticas sustentáveis de caráter ambiental, social e econômico, conforme segue:

1.10.1. Sustentabilidade Ambiental:

I. Utilizar, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em copos, pratos, talheres, embalagens e demais utensílios de consumo;
II. Realizar a gestão adequada dos resíduos sólidos, providenciando a coleta seletiva e a destinação final ambientalmente correta;
III. Priorizar o uso de equipamentos de menor consumo energético, tais como iluminação em LED e sistemas de som eficientes;
IV. Adotar medidas para redução da emissão de poluentes, incluindo incentivo ao uso de transporte coletivo, transporte compartilhado e logística otimizada para cargas e pessoas.

1.10.2. Sustentabiliade Social:

I. Garantir acessibilidade plena às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todas as áreas de circulação e atendimento ao público;
II. Assegurar condições dignas de trabalho às equipes Contratadas, observando a legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;
III. Priorizar a contratação de mão de obra local, estimulando a geração de emprego e renda no município;
IV. Implementar ações de valorização cultural e de inclusão social, respeitando a diversidade étnica, religiosa e de gênero.

1.10.3. Sustenbilidade Econômica:

I. Estimular a participação de fornecedores locais e regionais na execução do contrato;
II. Adotar práticas que evitem desperdícios de recursos materiais, humanos e financeiros;
III. Estruturar política de preços que garanta acesso democrático ao público, incluindo ingresso popular e meia-entrada, nos termos da legislação vigente;
IV. Promover ações que contribuam para o desenvolvimento econômico sustentável de Colombo e região, alinhadas ao interesse público.

1.11. A empresa vencedora da licitação será integralmente responsável pela execução do objeto da presente licitação, de forma direta ou indireta e ainda por seus serviços executados, materiais ou equipamentos empregados, mão de obra, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão incidentes de seus serviços realizados, ficando desde já, a Contratada obrigada a reparar ou indenizar qualquer dano material ou moral eventualmente causados em relação ao evento;

1.12. A Prefeitura Municipal de Colombo fica desobrigada de qualquer ressarcimento nos casos de não realização do evento decorrente de casos fortuitos, de força maior, determinação judicial, problemas na obtenção de alvarás e licenças per-

tinentes, não comparecimento de artistas, frustração de público, ou outras circunstâncias que fujam ao controle da Contratante;

1.13. Para que sejam consideradas válidas, as propostas deverão observar o valor mínimo da outorga, as obrigações da CONTRATADA, as contrapartidas, os requisitos de habilitação e todas as demais condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.14. O Município de Colombo realizará a 6ª Festa da Cerveja Artesanal de Colombo, evento integrante do calendário turístico municipal, com previsão de realização nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, no Bosque da Uva.

1.15. O histórico das edições anteriores demonstra público relevante e demanda por estrutura organizada de alimentação, conforme dados apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

1.16. Deste modo, repetindo-se ano a ano, o aludido evento vem ganhando maior relevância e a população já aguarda com expectativa a sua nova edição, o que permite à Prefeitura traçar um dimensionamento esperado do público que se fará presente, e justifica o planejamento de uma Praça de Alimentação administrada pela iniciativa privada.

1.17. A disponibilização de 17 pontos de venda de bebidas e comidas, com a qualidade, higiene e variedade necessárias ao atendimento do público que venha prestigiar a 6ª EDIÇÃO DA FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026” , exige da administração pública, a disponibilização de pessoal, tanto para a compra de ingredientes para o preparo das refeições, como para o seu preparo, sem se olvidar dos trabalhos para gerenciar a logistica, o tempo do preparo, acondicionamento, e a forma empregada para a venda de todos os produtos feitos. A tudo isso, some-se, ainda, os trabalhos envolvidos para a obtentação das licenças de demais documentos exigidos para que as atividades sejam permitidas, a montagem,

manutenção e desmontagem de todos os pontos de venda, a fiscalização e os procedimentos licitatorios necessários.

1.18. Note-se que todos os procedimentos envolvidos, nitidamente não constituem a função fim da administração pública, mas se forem por ela executados lhe exigirão a disponibilidade de tempo e pessoal, pois, por certo haverá a necessidade de que alguns dos seus servidores abram a mão de estar realizando suas funções para estarem trabalhando naquelas que foram precitadas, o que não seria razoável.

1.19. Contudo, a existência de uma Praça de Alimentação no evento 6ª EDIÇÃO DA FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026" é sabidamente essencial para o seu sucesso, pois, sem ela, restará dificultada a permanência do público visitante, mesmo com apresentações artísticas previstas. As dimensões do Bosque da Uva são razoavelmente grandes, e dificultariam o deslocamente de boa parte do público até um restaurante do comércio local.

1.20. Portanto, faz-se necessária a instauração de procedimento licitatório pelo qual, a implementação de pontos de venda, no evento 6ª EDIÇÃO DA FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026", será realizada/administrada pela iniciativa privada, ficando, ainda reservada a incumbência dos seguintes serviços, que dela são decorrentes:

a) Serviços, limpeza e organização, de mesas e cadeiras,
b) Serviços de coleta de resíduos sólidos,
c) Serviços de segurança pessoal e patrimonial,
d) Contratação de 8 atrações temáticas no estilo Rock
e) Entrega de 60 camisetas do evento,
f) Serviços de Brigada(Brigadistas),
g) Fornecimento de 20 refeições a cada dia do evento para uso da organização.

1.21. O procedimento trata-se de Concorrência Eletronica cujo vencedor do certame logrará o direito de contratar com o Município de Colombo, a Cessão para instalar, em estrita observância ao layout anexo ao presente Termo de Referência, e operar a Praça de Alimentação do evento 6ª EDIÇÃO DA FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026".

1.22. Referido evento ocorrerá no Bosque da Uva, conforme disposição do item 1.1.

1.23. No referido layout, encontram-se delimitados os pontos de vendas onde serão comercializadas comidas e bebidas que serão distribuídos da seguinte forma:

Ponto	Atividade	Dimensão	Área
A a F	Carnes assadas e defumadas	6 × 4 m	24 m²
G a J	Hambúrgueres artesanais	6 × 4 m	24 m²
K e L	Pastéis	3 × 3 m	9 m²
M	Sorvetes	3 × 3 m	9 m²
N	Churros	3 × 3 m	9 m²
O	Salgados	3 × 3 m	9 m²
P e Q	Água, refrigerante e sucos	3 × 3 m	9 m²

a) As medidas acima devem ser confirmadas pela área técnica e compatibilizadas com o layout.

b) Totalizando 17 pontos comerciais.

1.24. Eventuais alterações no layout deverão ser solicitadas pela Cessionária com antecedência mínima de dez dias úteis do início da montagem

1.25. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa técnica, planta atualizada e indicação das repercussões sobre área, circulação, acessibilidade, energia, água, GLP e segurança.

1.26. A alteração dependerá de aprovação expressa do fiscal técnico e das áreas municipais competentes.

1.27. A ampliação de ponto comercial ficará limitada a 10% da área individual inicialmente prevista e não poderá comprometer rotas de fuga, corredores, áreas técnicas ou acessibilidade.

1.28. A aprovação de alteração no layout não gerará obrigação adicional ao Município e poderá implicar revisão proporcional do valor da outorga quando houver aumento da área comercialmente explorada.

1.29. Os pontos deverão observar o padrão de identidade visual aprovado pela Comissão Organizadora, incluindo comunicação visual, cardápios, organização da área de atendimento e vedação de materiais incompatíveis com o padrão do evento.

1.30. O layout integra o Termo de Referência e deverá ser rigorosamente observado, vedada a ocupação de áreas de circulação, emergência, acessibilidade ou apoio técnico.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.31. Cessão onerosa temporária de espaço público para fins comerciais, no modelo “Praça de Alimentação”, na forma e no espaço físico delimitado pelo layout

anexo ao presente Termo de Referência, consistente no uso deste espaço para fins instalação de diversos tipos de pontos de vendas;

1.32. A Comissão Organizadora da precitada Cessão onerosa de espaço público, encontra-se nomeada por disposição da portaria Municipal nº 646/2026, anexa ao presente expediente.

1.33. O objeto principal possui natureza de outorga onerosa e temporária do direito de uso de espaço público, acompanhada de obrigações operacionais e contrapartidas. O enquadramento da modalidade e do procedimento de seleção observará a legislação aplicável e a manifestação jurídica constante do processo.

1.34. A licitação a ser implementada atende aos ditames legais da Lei nº 14.133/2021, preconizando a busca pela proposta mais vantajosa à Administração (art. 11) e a promoção de resultados eficazes na execução contratual (art. 5º), posto que se espera que, com ela, a disputa se proceda entre empresas com experiência em eventos similares ao que se pretende realizar, incluindo em suas contrapartidas (serviços de limpeza; segurança no espaço sob cessão), remunerando o Município de Colombo pelo uso do espaço público com a Praça de Alimentação que nele será instalada.

1.35. Além disso, ao transferir à contratada a responsabilidade dos serviços precitados, o Município assegura eficiência operacional e otimização de recursos, evitando sobrecarga de pessoal e riscos à execução. A previsibilidade orçamentária e a durabilidade dos materiais necessários à execução dos correspondentes serviços, assegurados por um contrato bem estruturado, também contribuem para a economicidade e a sustentabilidade fiscal, como preceitua a Lei de Licitações.

1.36. Por fim, a execução dessa contratação será conduzida com total respeito aos ritos legais e administrativos, garantindo transparência, isonomia e controle social, resguardando o interesse público em todas as suas fases.

1.37. Portanto, a presente demanda visa, de forma planejada, atender ao interesse público com segurança técnica, previsibilidade orçamentária, valorização cultural e impacto positivo na dinâmica do turismo, sendo plenamente justificada à luz da legislação vigente e dos princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública.

REQUISITOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.38. A Empresa Contratada será selecionada por meio da realização de processo de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRONICA(CONCESSÃO DE USO POR MAIOR OFERTA) OUTORGA COM BASE NO ART. 28,I, E Art. 33,V DA lEI 14.133/2011) , cujo critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA.**

1.38.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a outorga onerosa de direitos de exploração parcial do evento, o critério de julgamento adequado é o de "maior oferta", conforme previsto no artigo ART. 28,inciso II, e Art 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual poderá ser adotado o julgamento pela maior receita ofertada à Administração.

1.39. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021.

1.40. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
III. Pesquisa na Relação restrições ao direito de contratar com a administração pública (https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratar).

1.41. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.42. A empresa será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.43. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

1.44. É dever da empresa manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela Contratante, a respectiva documentação atualizada.

1.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.46. Se a empresa Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.47. Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às CND's permitidas.

1.48. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os documentos conforme exigidos no edital de licitação e mais os subitens abaixo:

1.48.1. Qualificação técnica:

I. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

II. Prova constituída por documento (s) expedido (s) por entidades da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou por pessoa jurídica de direito privado em no-

me da licitante, da prestação de serviços da mesma natureza do ora licitado (atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente), conforme segue:

III. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de administração ou operação de praça de alimentação em evento de porte compatível com o objeto ou privado, onde se comprove haver realizado, de forma satisfatória, serviços semelhantes cujo público mínimo tenha sido de 500 pessoas por dia.

IV. Será admitido o somatório de atestados, desde que comprovada capacidade operacional compatível com a execução simultânea das atividades exigidas.

1.48.2. Visita Técnica

I. A visita técnica deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente identificado.

II. O comprovante de Visita Técnica, fornecido pelo Município de Colombo, implica pleno conhecimento e aceite pelas licitantes das condições dos locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pela Comissão Organizadora, necessários ao cumprimento das obrigações pelo o objeto da licitação. As licitantes não poderão alegar posteriormente insuficiência de dados e informações sobre locais previstos para a execução dos serviços;

III. O representante da licitante será acompanhado por representante do Município de Colombo, que após a realização da visita, expedirá atestado pertinente aos serviços, documento este que fará parte integrante e obrigatória do rol de documentos de habilitação no certame.

IV. As empresas interessadas poderão agendar a Visita Técnica com o Corpo Técnico, Sr Romualdo Uniczycki Filho, em horário comercial de segundas-feiras a sexta-feiras, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00), em até 02 (dois) dias úteis antes da licitação;

V. Caso não haja interesse por parte da empresa na realização de visita técnica, a mesma deverá apresentar um Termo de Pleno Conhecimento.

SUBCONTRATAÇÃO:

1.49. É vedada a transferência, cessão ou subcontratação integral do objeto principal.

1.50. A Cessionária poderá selecionar operadores comerciais para ocupação dos pontos, permanecendo integralmente responsável perante o Município pelas atividades realizadas, com a cobrança de valor pré defindo pelouso do espaço previsto, podendo ser valor fixo ou percenual de vendas, ato este de total responsabilidade da cessionária.

1.51. A cessionária deverá apresentar a Comissão organizadora a TABELA GERAL DE PREÇOS DE PRODUTOS DISPONÍVEIS com 48h de antecedência do evento para análise e sugestão de ajustes se necessário, evitando assim possíveis abusos de precificação desproporcional o que poderia acarretar e dejasutes financeiros junto ao público.

1.52. Cada operador comercial será responsável pela obtenção e pelo pagamento do alvará eventual e da licença sanitária. Caberá a CONTRATADA coordenar, conferir e apresentar os documentos ao Município até 10 dias antes do evento, permanecendo responsável pela regularidade de todos os pontos.

1.53. A relação entre a Cessionária e os operadores não constituirá direito autônomo sobre o espaço público nem transferência do contrato administrativo.

1.54. A relação dos operadores, seus documentos, atividades, preços e pontos ocupados deverá ser previamente aprovada pelo Município.

1.55. Essa delimitação garante, ao mesmo tempo, a indelegabilidade do objeto principal (administração da Praça) e a flexibilidade necessária à exploração econômica dos espaços internos, preservando a vantajosidade, a legalidade e a segurança da contratação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

1.56. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

1.57. Sem prejuízo da multa e outras cominações previstas contratualmente, a Contratada poderá ser responsabilizada por danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, na medida da sua responsabilidade, por ação ou omissão, negligência, culpa ou imprudência, quando os mesmos decorrerem da execução dos serviços por ela prestados, sempre no âmbito do objeto contratual.

EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.58. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, abrangendo planejamento, licenciamento, mobilização, montagem, realização do evento, desmontagem, prestação de contas e recebimento definitivo.

1.59. O Município será responsável pela contratação, montagem e desmontagem da tenda principal, com dimensão de 30×60 metros.

1.60. O Município será responsável pela contratação, e disponibilização de 200 mesas e 800 cadeiras de pwc para uso exclusivo do publico em local indicado no lay-out.

1.61. A Contratada será responsável pela guarda, conservação, comunicação de danos e uso adequado da estrutura durante o período em que estiver sob sua utilização

1.62. A contratada será responsável pelo transporte, instalação, manutenção, higiene, segurança e retirada de toda a Praça de Alimentação, incluindo área de publico dos shows da tenda principal 30x60.

1.63. A montagem da Praça de Alimentação deverá ficar pronta até as 23:59 h do dia 17 de Setembro de 2026.

1.64. Fora dos horários do evento, o acesso de público à Praça de Alimentação será restrito:

a) Os trabalhadores que, nesta condição, estejam em serviço, deverão se identificar para que possam permanecer no local, antes ou após o horário do evento, que será das 18:00 h até as 23:59 h dia 18/09, das 11:00 h até as 23:59 h dia 19/09 e das 11:00h até as 20:00 h dia 20/09.

b) Os procedimentos de carga e descarga e outros relacionados à logística da praça de alimentação, deverão ser realizados fora do horário de realização do evento, e sob a autorização do preposto da contratada. Eventual necessidade de que seja realizada carga ou descarga, no horário do evento, dependerá de autorização por escrito, do preposto da contratada e da fiscalização.

c) O horário estipulado para o início das atividades é obrigatório para todos os pontos de venda discriminados no layout. No entanto, a critério exclusivo da contratada, ela poderá antecipar o funcionamento desses mesmos pontos, de modo que se inicie a partir das 16h no dia 18/09, 10 h no dia 19/09 e 10 h no dia 20/09, sendo que para que isso ocorra, assim como a estipulação precisa de horário antecipado, dependerá da discricionária, expressa e formal anuência da fiscalização do contrato, a qual procederá às diligências necessária para autorizar o acesso de público à Praça de Alimentação.

1.65. A contratada executará os serviços descritos no tópico 0 do termo de referência, observando as disposições reportadas no Termo de Referência e o layout a ele anexo, gerindo os diversos tipos de pontos de venda da Praça de Alimentação, no período e horários estipulados no item 1.1, todos os dias do evento, e observando o disposto no item 6.4, e dando cumprimento às contrapartidas estipuladas nos itens 11.5, 11.5.1, 11.5.2 e 11.5.3.

1.65.1. A CONTRADADA deverá disponibilizar equipe de limpeza em quantitativo suficiente para a manutenção contínua da praça, observado o mínimo

de dois profissionais por turno, além de equipe para limpeza final e rescaldo, a ser concluído até as 12h do dia 21 de setembro de 2026.

1.65.2. Disponibilizar, no mínimo, 16 recipientes para resíduos, com capacidade mínima de 200 litros, dotados de tampa, saco interno e identificação para resíduos recicláveis e rejeitos, distribuídos conforme o plano de gerenciamento de resíduos.

1.65.2.1. A destinação de todo o lixo que for produzido e descartado na Praça de Alimentação, deverá observar as orientações da organização do evento.

1.65.2.2. Os referidos serviços serão executados por 1 (um) profissional, que deverá trabalhar em regime de exclusividade para essa função, durante o período de realização do evento.

1.65.3. A contratada fornecerá serviços de segurança desarmada, pessoal e patrimonial, na forma do item 11.5.1 os quais deverão ser executados por 4 (quatro) profissionais, que deverão trabalhar em regime de exclusividade para a função, durante o período de acolhimento do publico nos dias do evento, e que ficarão responsáveis por:

1.65.3.1. Guardar a segurança pessoal e patrimonial dos que estejam na praça de alimentação;

1.65.3.2. Guardar o patrimônio público e o da própria contratada, e, ainda, aquele que estiver sendo disponibilizado pela prefeitura, na praça de alimentação.

1.65.3.3. A contratada fornecera os serviços de Bombeiro Civil (Brigadista com dedicação exclusiva) em número indicado pelo projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.

1.66. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pela Comissão Organizadora (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

1.67. A contratada manterá rigoroso asseio nos utensílios e instalações, e evitará o acumulo de objetos em desuso e/ou estranhos à atividade de manipulação de alimentos na proximidade dos pontos de venda.

1.68. A contratada organizará a Praça de Alimentação conforme o layout anexo ao presente Termo de Referência, observando, ainda, o seguinte:

a) A comercialização de bebidas alcoólicas ficará restrita às cervejarias oficialmente participantes e aos pontos expressamente identificados no layout, vedada a venda de destilados nos demais espaços, conforme layout;

b) Opção de venda de fichas ou outro método digital, mediante previa aprovação pela fiscalização;

c) Disponibilização de variadas opções de recebimento: em espécie (cédulas e moedas); PIX; cartão magnético;

d) Disponibilização de cardápio temático com carnes de porco, boi e frango assados na brasa ou fornos especiais a lenha, porções, hamburguer especiais artesanais com ou sem acompanhamento além de pastel, churros, porções e sorvetes de maneira diversificada.

e) A praça deverá disponibilizar, no mínimo, opções vegetarianas e opções claramente identificadas quanto à presença de glúten, lactose e demais alergênicos, observadas as normas sanitárias e os riscos de contaminação cruzada.

1.69. A CONTRADADA será responsável pela contratação de oito atrações artísticas do gênero rock, distribuídas da seguinte forma:

a) dia 18 de setembro de 2026: uma atração;
b) dia 19 de setembro de 2026: quatro atrações;
c) dia 20 de setembro de 2026: três atrações.

1.70. sendo obrigatório a contratação de ao menos 04 atrações locais indicadas pela Secretaria de Cultura em ampla lista de opções, conforme lista em anexo.

1.71. A Contratada deverá retirar toda as estruturas da Praça de Alimentação, nos termos que foram expedidos no item 6.2, até o dia 21 de Setembro de 2026 até as 14H;

1.72. A Contratada compromete-se a entregar a Comissão Organizadora 60 unidades de camisetas com arte, modelo e tamanho fornecido pela Comissão Organizadora para uso da equipe de apoio e participantes dos pontos de venda das cervejarias.

1.73. A Contratada compromete-se a entregar a Comissão Organizadora 20 refeições dia para uso da organização junto a forças de segurança pública.

1.74. A contratada fica obrigada a apresentar em até 05 dias uteis após o término do evento, um balanço financeiro de investimento descriminando despesas e arrecadação, com assinatura oficial do representante da empresa para fins do registro junto a Comissão Organizadora para que essa tenha parâmetros de composição de novos eventos, n]ao sendo aplicado qualquer taxa sobre os valores arrecadados, que neste servirão apenas de demonstrartivos.

1.75. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.76. A exploração comercial ocorrerá exclusivamente nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO

1.77. Constituem motivos para a suspensão:

1.77.1. Incorrer em irregularidade constada pela fiscalização e/ou as pessoas a elas vinculadas;

1.77.2. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Contratante e/ou as pessoas a elas vinculadas;

1.77.3. Deixar de comunicar à Contratante alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

1.77.4. Subcontratar total ou parcialmente a Cessão do espaço público (Administração da Praça de Alimentação), ou subcontratar os pontos de vendas administrados, sem que tenha obtido a autorização da Contratante.

1.78. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

1.78.1. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

1.78.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

1.79. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICÍPIO quando:

1.79.1. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

1.79.2. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

1.79.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;

1.79.4. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

1.79.5. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

1.79.6. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n. 14.133/2021.

GESTÃO DO CONTRATO:

1.80. Sem prejuízo das disposições constantes no tópico EXECUÇÃO DO OBJETO, especialmente dos itens 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, e 6.9.

1.81. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.82. A alteração do cronograma dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, manifestação do gestor e formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

1.83. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.84. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.85. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.86. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

1.87. O valor da Cessão Onerosa de Uso será pago em parcela única pela Contratada, através de depósito bancário, em conta a ser designada pela fiscalização, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato:

1.88. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a Cessionária à multa moratória de 1% por dia, calculada sobre o valor em atraso, limitada a 10%, sem prejuízo da atualização monetária e da possibilidade de extinção do contrato após o prazo fixado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.89. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

1.89.1. O Município poderá determinar a suspensão de produto ou atividade que apresente risco à saúde, à segurança, ao patrimônio ou que viole o edital, o contrato, o layout ou a legislação aplicável, mediante decisão formal e motivada.

1.89.2. A decisão de suspender a venda poderá ser aplicada sem a ouvida anterior da Contratada, que poderá recorrer da mesma, por via administrativa, porém, sem que a medida aplicada seja interrompida, o que somente ocorrerá mediante julgamento favorável do recurso ou decisão administrativa intercorrente que suspenda os efeitos da decisão;

1.90. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços e produtos que constituem o objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, anotando eventuais falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, tudo em conformidade ao que consta na Lei nº 14.133/2021.

1.91. Acompanhar a execução do contrato, através do fiscal do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

1.92. Notificar a Contratada, através do fiscal do contrato, para que corrija eventuais inexatidões ou irregularidades na execução do contrato, determinando prazo para a correção;

1.93. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados, possibilidade de suspensão na oferta de produtos, fixando prazo para a sua correção;

1.93.1. A ausência de notificação não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato;

1.94. Prestar informações e ou esclarecimentos que venham a ser solicitados;

1.95. Estar disponível, dentro do horário de atendimento, para qualquer solicitação de interação da Contratada;

1.96. Disponibilização água potável, encanada, para os pontos de venda;

1.97. A infraestrutura elétrica básica da tenda principal, compreendendo a iluminação de patio e pontos para conexão dos ramais para as tomadas de uso geral, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Colombo, assim como a montagem da tenda principal medindo 30x60. A alimentação elétrica específica de cada ponto de venda, em especial para equipamentos de alta demanda energética (como fritadeiras, chapas freezers e similares), será de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual deverá providenciar gerador(es) próprios, com capacidade técnica suficiente para suprir toda a demanda durante todos os dias de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional ao Município.

1.98. Fornecimento de 200 conjuntos de mesas e cadeiras pelo Município

1.99. Fornecer para uso do público 30 banheiros químicos masculino, feminino e PCD.

1.100. Fornecer 15 barracas 3x3 para organização da feira de empreendedores do turismo e participantes do projeto da economia solidária.

1.101. Fornecer 03 tendas 5x5 para camarim de uso das atrações, serviços da equipe de apoio e serviços médicos.

1.102. Fornecer toda a estrutura de palco, som e luz nos critério de uso para o porte das atrações fornecidas pela Praça de Alimentação.

1.103. E de responsabilidade da contratante o fornecimento dos serviços médico indicados pela SESA em normativas.

1.104. E de responsabilidade da Comissão Organizadora o pagamento da taxa expedida pelo ECAD.

1.105. Providenciar identidade visual externa para a Praça de Alimentação, observar o padrão de comunicação do evento

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1.106. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 cabe à contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

1.107. Inobstante ao valor que será pago (lance homologado como o vencedor do pregão invertido), a Contratada ainda deverá se responsabilizar pelo cumprimento das seguintes contrapartidas pelo uso do espaço público do Município:

1.108. Disponibilizar serviço de limpeza em toda a Praça de Alimentação, o que deverá abranger:

a) a pronta limpeza das mesas e cadeiras, tão logo seus usuários delas se retirem,

b) a varrição de toda a área sob Cessão,

c) a limpeza das bancadas e locais de atendimento, assim como dos caixas,

d) a **colocação de 16 tambores com saco de lixo**, fornecidos pela própria Contratada e ao seu exclusivo encargo, que deverão ficar espalhados por toda a área sob Cessão, e separados em **conjuntos de 2 tambores, bem identificados**, sendo **um para lixo comum** e **o outro para lixo reciclável**, devendo, ainda, proceder a **troca dos sacos de lixo**, sempre que atingirem cerca de **80% da sua capacidade total**.

e) A Contratada compromete-se a entregar a Comissão Organizadora 60 unidades de camisetas com arte, modelo e tamanho fornecido pela Comissão Organizadora para uso da equipe de apoio e participantes dos pontos de venda das cervejarias.

f) A Contratada deverá retirar toda a Praça de Alimentação, nos termos que foram expedidos no item 6.2, até o dia 21 de Setembro de 2026 até as 14H;

g) A Contratada compromete-se a entregar a Comissão Organizadora 60 unidades de camisetas com arte, modelo e tamanho fornecido pela Comissão Organizadora para uso da equipe de apoio e participantes dos pontos de venda das cervejarias.

1.108.1. Disponibilizar serviços de segurança em toda a área da Praça de Alimentação.

1.108.2. Descartar de todos os resíduos sólidos que forem produzidos e depositados nas lixeiras localizas na Praça de Alimentação, observando as orientações que forem dadas pela organização do evento.

1.108.3. Observa-se que a contrapartida que será prestada pela Contratada, não a exime de todas as obrigações já mencionadas, bem como de outras cuja mera execução dos serviços realizados importe em obrigação legal ou normativamente imposta pela esfera administrativa.

1.108.4. A Contratada deverá apresentar previamente a tabela de preços dos operadores, mantê-la visível ao público e impedir a cobrança de valores superiores aos divulgados. Não comercializar bebidas alcoólicas, além das que estão discriminadas.

1.108.5. o comercializar produtos aos consumidores em copos, vasilhames ou quaisquer recipientes de vidro.

1.109. Apresentação das licenças necessárias, especialmente as liberações da vigilância sanitária, sem as quais o funcionamento dos pontos de venda da Praça de Alimentação não será autorizado, responsabilizando-se a Contratada por esta diligencia, dada a sua responsabilidade por toda a estrutura da Praça de Alimentação e dos serviços prestados em cada um dos pontos de venda.

1.110. A Contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários ao armazenamento, preparo e fornecimento das carnes, lanches e bebidas;

1.111. À contratada recairá o ônus de zelar e fiscalizar para que todos os produtos comercializados estejam dentro do prazo de validade para consumo, acondicionados em embalagens e sob temperatura adequada.

a) Caso sejam comercializados produtos industrializados, estes deverão estar em embalagem selada, original do fabricante;

b) Se disponibilizados molhos (maionese, catchup e mostarda, etc.) ou açúcar para os consumidores, estes deverão estar sob a forma de sachês, sendo vedada a utilização de bisnagas e similares, de uso compartilhado;

c) Não será permitida a entrega de alimentos produtos aos consumidores em copos, vasilhames ou quaisquer recipientes de vidro;

1.112. Informar, em local visível, os preços praticados e as datas de produção dos alimentos comercializados, quando não se tratarem de alimentos para o consumo imediato;

1.113. Não realizar nenhuma das seguintes práticas:

a) Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais ao andamento do evento 6ª FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026”

b) Guardar produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor, exceto cilindro GLP, no modelo P13, que deverão atender integralmente as normas do corpo de bombeiros estadual do Paraná, e deverão permanecer em local indicado pela fiscalização;

1.114. Não comercializar produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

1.115. Manter à disposição da organização do evento, durante todos os dias de sua realização e de forma presencial, pelo menos um profissional atuando como

preposto, com autonomia para resolver questões técnicas e operacionais do funcionamento da praça de alimentação;

1.116. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os bens públicos que esteja, na área de Cessão, desde o momento da instalação dos itens até a sua retirada completa do espaço designado para ser a Praça de Alimentação.

1.117. A alimentação elétrica específica de cada ponto de venda, em especial para equipamentos de alta demanda energética (como fritadeiras, chapas, freezers e similares), será de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual deverá providenciar gerador(es) próprios, quando necessario, com capacidade técnica suficiente para suprir toda a demanda durante todos os dias de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional ao Município. Já a infraestrutura elétrica básica da tenda, compreendendo iluminação e tomadas de uso geral, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Colombo, assim como a montagem da tenda principal.

1.118. Responsabilizar-se pela atenção aos espaços estabelecidos e dentro dos padrões estabelecidos no layout e nas suas variações homologadas pela fiscalização, se existirem, responsabilizando pelo cumprimento do que estabelece o termo de referência, o contrato, e as diretrizes estabelecidas pela organização do evento “6ª Festa da Cerveja Artesal de Colombo”, devendo disponibilizar todo o material e mão de obra que se façam necessários para a montagem, manutenção e desmontagem da Praça de Alimentação, à exceção da tenda pavilhão (dimensões 30x60m), que ficará ao encargo da Prefeitura.

1.119. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste instrumento com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da contratante, ou de terceiros, em virtude de falha, negligência, dolo ou culpa, durante a execução do serviço contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

1.120. Submeter-se aos regulamentos de segurança durante o tempo e permanência necessário para execução dos serviços;

1.121. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, para si ou para seus assistentes, caso tenha algum, incluindo encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do serviço, originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

1.122. Garantir a execução contínua dos serviços objeto da sua Cessão, inclusive daqueles que constituem a sua contrapartida, garantindo e envidando todos os esforços necessários para que qualquer tipo de defeito, mal funcionamento ou outro tipo de ocorrência que venha a existir e comprometer o efetivo oferecimento, no todo ou em parte.

1.122.1. A Contratada deverá promover a troca ou o reparo, de forma plenamente satisfatória num prazo não superior a: 12 horas

1.123. Irregularidades que comprometam segurança, higiene, atendimento ou continuidade deverão ser corrigidas imediatamente. Para as demais ocorrências, o fiscal estabelecerá prazo compatível com a gravidade, não superior a 6 horas.

1.124. Prover estruturas e todos os equipamentos necessários ao exercício de suas atividades;

1.125. Manter a área de prestação dos serviços e os equipamentos e instalações que a compõem em perfeitas condições de uso e limpeza.

1.126. Assumir todas as despesas referentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e demais custas necessárias à boa prestação dos serviços;

1.127. Estar ciente que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Colombo.

1.128. Observar a RDC Anvisa nº 216/2004, a RDC Anvisa nº 275/2002, quando aplicável, a RDC Anvisa nº 331/2019, a IN Anvisa nº 60/2019 e as demais normas sanitárias vigentes, conforme manifestação da Vigilância Sanitária Municipal.

1.129. Disponibilizar aparelhos de refrigeração e/ou aquecimento, visando ao adequado armazenamento dos produtos perecíveis comercializados;

1.130. Não permitir que os alimentos expostos à venda sejam submetidos a poeira, insetos e outras formas de deterioração;

1.131. Em nenhuma hipótese, poderão ser comercializados nos pontos da praça de alimentação : - bebidas alcoólicas (sendo permitido a comercialização apenas nos pontos de vendas das cervejarias previsitas no lay out) - fumígenos; e - medicamentos;

1.132. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;

1.133. Submeter-se à Vigilância Sanitária local;

1.134. Atender com a máxima polidez e presteza aos usuários dos serviços, devendo ser respeitadas as regras elementares de boa educação;

1.135. Afixar em local visível a tabela de preços dos produtos ofertados;

1.136. Oferecer serviços de boa qualidade a preços acessíveis;

1.137. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.138. Prestar os serviços de administração de Praça de Alimentação, objeto do presente contrato, no local indicado, em absoluto respeito às orientações constantes no layout anexo ao presente Termo de Referência, e em conformidade com as exigências que tornaram a Licitante vencedora do processo licitatório e de acordo com as cláusulas do instrumento contratual;

1.139. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

1.140. Substituir no prazo máximo de 06 (seis) horas qualquer peça, equipamento ou estrutura que não apresente condições de uso, danos estruturais, corrosão, furto e roubo, assim como outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos servidores e munícipes, zelando pela manutenção;

1.141. Levar ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

1.142. Os serviços de montagem, desmontagem e manutenção devem ser realizados com pessoal contratado pela Contratada, utilizando profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumidos pela licitante vencedora do certame todos estes custos;

1.143. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

1.144. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Contratante durante o tempo de permanência nas suas dependências;

1.145. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

1.146. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

1.147. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

1.148. Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com a execução o objeto deste termo de referência;

1.149. Refazer, às suas expensas, todos os serviços realizados de forma inadequada, imediatamente após o pedido da fiscalização;

1.150. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciárias e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a Contratada expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a Contratante;

1.151. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da prestação dos serviços, devendo ser efetuado de acordo com as normas de execução, instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos;

1.152. Permitir ao fiscal do contrato fiscalizar os serviços, o objeto do contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

1.153. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Colombo, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências necessárias à regularização;

1.154. Observar os requisitos de qualidade e segurança, recomendados pelas normas técnicas;

1.155. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções resultantes da execução, bem como comprovada a sua falta ou deficiência;

1.156. No que se refere a prestação de serviços, a Contratada assume todo ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, sendo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

1.157. Pagar todos os tributos, autorizações, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

1.158. A Contratada compromete-se a manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à Contratante qualquer alteração nas referidas condições;

1.159. Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação e transporte para os locais dos eventos, bem como todos os encargos e tributos incidentes à execução do objeto;

1.160. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo sua, de seu(s) empregado(s), prepostos ou terceiros na prestação dos serviços contratados;

1.161. Assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais;

1.162. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.163. Levar ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

1.164. A Contratada compromete-se a manter seus dados atualizados junto à contratante até o encerramento dos serviços e total finalização de todas as pendências do contrato.

IMPACTOS AMBIENTAIS

1.165. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações, os impactos ambientais devem ser considerados em todas as etapas dos processos de contratação pública.

1.166. Tratando-se de atividades correlacionadas à existência de uma Praça de alimentação, tem-se que os principais impactos ambientais que podem ser associados a esse tipo de serviço a de descarte de resíduos sólidos decorrentes do consumo de bebidas e gêneros alimentícios.

1.167. Desta forma, a Contratada deverá observar os termos da Lei Estadual nº 20.607/2021 e da Resolução CEMA 109/2021, que têm por escopo a gestão integrada, sustentabilidade e inclusão social de catadores, além de incentivos à logística reversa e economia circular.

1.168. A Lei Estadual nº 20.607/2021 traz por diretrizes:

a) a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos;

b) a logística reversa de embalagens pós-consumo e a economia circular;

c) o fortalecimento da participação de cooperativas de catadores e a valorização de materiais recicláveis

1.169. A Resolução CEMA 109/2021, estabelece critérios e procedimentos para o gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final, tendo como destaques:

a) Define termos como "destinação final ambientalmente adequada" (reciclagem, compostagem, recuperação energética) e "rejeitos" (resíduos sem possibilidade de reaproveitamento);

b) Exige autorização ambiental para atividades temporárias e licenciamento para operações permanentes

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

1.170. Trata-se de processo licitatório, a se realizar na modalidade Concorrência Eletronica pela melhor oferta, pelo qual será concedido à iniciativa privada, o uso de espaço público, que recolherá aos cofres públicos o valor da melhor proposta apresentada, para que possa administrar Praça de Alimentação durante a realização do evento "6ª FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026", no Bosque da Uva, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, 8771 - Centro, Colombo - PR, 83414-270.

1.171. O valor econômico estimado do ajuste corresponderá à soma da outorga financeira e dos custos estimados das obrigações e contrapartidas atribuídas à Contratada.

1.172. Deste modo, dadas as características do serviço a ser contratado, o valor da contratação será igual ao da melhor oferta apresentada no Pregão, observando-se o valor mínimo de R$ 3.361,60 (três mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) (item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

1.173. A proposta vencedora corresponderá ao maior proposta válida ofertada no certame.

1.174. Os pontos destinados no Lay-out (Feira 01 ao Feira 26) para a organização das feiras são exclusividade da Administração Municipal a qual fará seu uso através de projetos Sociais, de Cultura e Turismo, cabe a esta toda sua organização e providências de estruturas necessárias.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.175. Conforme declaração da Secretaria da Fazenda.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.176. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 47/2024 e o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa a inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e justificação aceita pelo fiscal e contrato, mediante certificação que o erário não sofra prejuízo;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.177. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2o do art. 156 ao art. 163 da Lei n°14.133/21

1.178. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 6.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

DA AUTORIZAÇÃO

1.179. Desde já, ratificamos a necessidade dos serviços descritos, solicitamos a sua contratação nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, assumindo integralmente a responsabilidade pela veracidade das informações consignadas.

1.180. Estando de acordo com o termo de referência, objeto, valor e dotações orçamentárias, as autoridades deste município, abaixo mencionadas, autorizam a realização do procedimento a que se refere este processo.

Colombo, 31 de julho de 2026

JOSÉ OSMAIR POSSEBAM
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho

ROMUALDO UNICZYCKI FILHO
Gestor de Contrato/ElaboradoR do Projeto Básico

ARIVALDO DE MELLO JUNIOR
Fiscal Técnico de Contrato